Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-57/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10649/2010
PROTOCOLO	**:**	1008903
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL	**:**	VERÔNICA FERREIRA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 043/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 17-4-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 043/2010, nos termos do art. 311, I, c/c art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. pela irregularidade e ilegalidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 043/2010, nos termos do art. 311, II, c/c art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3. pela aplicação de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFERMS, nos termos do art. 53, II, da Lei Complementar nº 48/90, c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade da Sra. Verônica Ferreira Lima, Prefeita Municipal, em face da infringência ao § 3º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 63 da Lei nº 4.320/64;

4. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima nominada recolha a multa aplicada noitem 3 aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra